

FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO NO NOVO CPC

Análises em torno do artigo 489

EDITORA LUMEN JURIS
RIO DE JANEIRO
2015

Copyright © 2015 by Fernando Andreoni Vasconcellos e Tiago Gagliano Pinto Alberto

Categoria: Direito Processual

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

D491 O dever de fundamentação no novo CPC : análises em torno do artigo 489
/ [organizadores] Fernando Andreoni Vasconcellos e Tiago Gagliano
Pinto Alberto. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2015.
397 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-8440-254-0

1. Brasil. [Código de processo civil (1973)]. 2. Sentenças (Processo civil)
– Brasil. 3. Juízes – Decisões – Brasil. 4. Argumentação jurídica. I. Vascon-
cellos, Fernando Andreoni. II. Alberto, Tiago Gagliano Pinto.

CDD 347.81077

Sumário

Introdução.....	1
PRIMEIRA PARTE	
Aspectos gerais e teóricos do dever de fundamentação	
Aspectos Filosóficos por trás do Dever de Fundamentação.....	5
<i>Guilherme Roman Borges</i>	
Os Sentidos da Motivação das Sentenças na Literatura Jurídica Pré-Moderna.....	27
<i>António Manuel Hespanha</i>	
O Processo Eletrônico e o Processo em Rede: Uma Análise de Precedentes Judiciais Através de Redes Complexas.....	39
<i>Aline Macohin</i>	
<i>Cesar Antonio Serbena</i>	
El Artículo 489 del Nuevo Código Procesal Civil de Brasil y la Normativización del Nuevo Paradigma.....	69
<i>Amós Arturo Grajales</i>	
O Dever de Fundamentação e a Matéria Probatória.....	85
<i>Simone Trento</i>	
Teoria da Argumentação Jurídica: O Art. 489 do Novo Cpc e sua Aplicabilidade ao Processo do Trabalho.....	119
<i>Daniel Lisbôa</i>	
O Dever de Fundamentação no Novo Cpc. A Justificação/Fundamentação no Âmbito Administrativo.....	137
<i>Luiz Osório Moraes Panza</i>	
A Fundamentação das Decisões Judiciais: Entre as Generalizações e as Singularidades – Análise Econômica do Direito e a Revelação dos Paradigmas.....	175
<i>Yhon Tostes</i>	

SEGUNDA PARTE

<p>Análises dos dispositivos presentes no art. 489/NCPC “§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:” I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;</p>	
<p>O Alcance da Fundamentação da Decisão Judicial na Relação Entre Fatos e Normas segundo o Inciso I do § 1.º do Artigo 489 do Novo Código de Processo Civil</p>	203
<p>Francisco Cardozo Oliveira Miguel Kfourri Neto</p>	
<p>II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;</p>	
<p>Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos?</p>	233
<p>Tiago Gagliano Pinto Alberto Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto</p>	
<p>III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;</p>	
<p>Limites ao Arbítrio Judicial: A Nulidade das Decisões Genéricas</p>	255
<p>Carolina Fontes Vieira</p>	
<p>IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;</p>	
<p>O Dever de Fundamentação no NCPC: Há Mesmo o Dever de Responder todos os Argumentos das Partes? Breve Análise do Art. 489, §1º, IV do NCPC</p>	283
<p>Rogério de Vidal Cunha</p>	
<p>V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.</p>	

Art. 489, §1º, Incisos V e VI, do Cpc de 2015: Justificação da Decisão Judicial e o Argumento por Precedente	309
<i>Paula Pessoa Pereira</i>	
<i>§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.</i>	
Colisão entre Normas, Ponderação e o Parágrafo Segundo do Artigo 489 do NCPC	341
<i>Fernando Andreoni Vasconcellos</i>	
<i>§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.</i>	
Princípio da Boa-Fé e o Art. 489, §3º do Novo Código de Processo Civil.....	359
<i>Ricardo Alexandre da Silva</i>	
A Interpretação das Decisões Judiciais (Art. 489, §3º, NCPC)	379
<i>Vicente de Paula Ataíde Junior</i>	